



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 180/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.

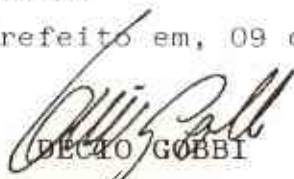
ARTIGO 2º - O Reajuste Salarial autorizado pelo artigo anterior será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários e vencimentos de novembro de 1991 e terá seu efeito retroativo a 1º de dezembro de 1991.

ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.


ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 09 de dezembro de 1991.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GASPARETTO AROLDI
CHEFE DE GABINETE